



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES, 0KM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO – MG.

Empresa: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página _____ ou
impresso, cópia do instrumento da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre a Comissão de Contratação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@tabuleiro.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime a Comissão de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Tabuleiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES, 0KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h59min, do dia 22 de Setembro 2025, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 22 de Setembro de 2025.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet no site www.tabuleiro.mg.gov.br, telefone (32) 99199-0232 ou na sala da Comissão de Contratação, à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP. 36.165-000.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.744.798/0001-89, com endereço à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP. 36.165-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela portaria 070/2025.

II - DO OBJETO

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de automóvel 0km para atender às necessidades do Município de Tabuleiro/MG.
- 2.2 - Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema de pregão eletrônico a ser acessado no bnccompras.com e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.tabuleiro.mg.gov.br e ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Contratação desta Prefeitura, localizada à Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 3.2 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.tabuleiro.mg.gov.br bem como as publicações na imprensa, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3.3 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.tabuleiro.mg.gov.br, e encaminhar à Comissão de Contratação o recibo de retirada do edital.
- 3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@tabuleiro.mg.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 3.5 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.6 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

www.tabuleiro.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis

a todos os interessados.

3.7 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@tabuleiro.mg.gov.br ou protocoladas na Comissão de Contratação, localizada na Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro, Tabuleiro/MG, CEP: 36.165-000 - Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

3.9 - O Município de Tabuleiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.10 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.11 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.tabuleiro.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3.12 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.13 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar destas licitações pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Tabuleiro, durante o prazo da sanção aplicada;- que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

4.2.5 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.7 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.8 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto a Plataforma bnccompras.com.

5.2 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do [site bnccompras.com](http://sitebnccompras.com)., conforme instruções nele contidas.

5.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Tabuleiro/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pela plataforma de compras adotada neste edital a ser acessada em bnccompras.com, até o dia e horário previstos neste Edital.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma de compras, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Para o lançamento da proposta na plataforma de compras, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

6.9 - Com a adaptação da plataforma de compras, à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

que representa.

6.10 - O licitante deverá consignar o **valor unitário e total do lote/item** para o qual deseja enviar proposta e, no campo próprio, o produto ofertado, indicando a marca, de modo a identificar os produtos.

6.11 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente/contratado.

6.12 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.13 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.14 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (sessenta) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

6.15 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

6.16 - Poderão ser cotados valores de até 02 (duas) casas decimais (após a vírgula).

6.17 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.5 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

7.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

- 8.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.14 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.15 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.16 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.19 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.21 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

8.24 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

8.26 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.27 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.28 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

9.5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

9.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

9.5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

9.5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

9.5.2.3 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

9.5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

9.5.4 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

9.5.4.1 - O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

9.5.4.2 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

9.5.4.3 - Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Tabuleiro/MG a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

9.5.4.4 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

- 9.5.4.5 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.5.4.6 - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o(a) Pregoeiro(a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.
- 9.5.4.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.5.4.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
- 9.5.4.8.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.5.4.8.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- 9.7 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 9.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.
- 9.9 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.
- 9.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.
- 9.11 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail licitacao@tabuleiro.mg.gov.br e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

11.7 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@tabuleiro.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro/MG até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.8 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.9 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

11.10 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 - O(a) Pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.13 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

12.1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tabuleiro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15.1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

16.2 - Indenizar o Município de Tabuleiro/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

16.3 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

16.4 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

17.3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

17.4 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

XVIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

18.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

18.3 - O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

18.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

18.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou MEI;
- V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
- VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VII - Minuta do Contrato.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

19.5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

19.7 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Tabuleiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.10 - Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

19.11 - A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

19.12 - O Município de Tabuleiro/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tabuleiro/MG, 05 de Setembro de 2025

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal de Tabuleiro/MG

Ailton Sérgio M. Ferraz
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 - A compra do veículo tem o objetivo de trazer vantagens práticas ao cotidiano da secretaria de saúde e assistência social, bem como auxiliar no transporte de pessoas e mercadorias (medicamentos, aparelhos, instrumentos) destes setores.
- 1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 06 meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Veículo 0km, 5 lugares, com potência mínima 999 cilindradas, mínimo 74 cv a 6000 rpm, torque máximo de no mínimo 10,7 a 3250 rpm, combustível flex, altura do solo mínimo de 154mm comprimento mínimo de 3995 mm, distância entre eixos mínimo de 2518 mm, tanque de combustível mínimo de 47 litros, sistemas de freio com auxilio eletrônico que auxilia em arrancadas em subida, alarme, vidros elétricos, alerta de limite de velocidade e programação de manutenção, ar condicionado, banco traseiro rebatível, chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas e dos vidros, cinto de 3 pontos e retratéis, computador de bordo, desembaçador vidro traseiro, direção elétrica progressiva, controle eletrônico de estabilidade, aerofólios traseiros na cor do veículo e maçanetas, controle de tração, setas no retrovisor, pneus e aro mínimo de 175/65 R 14, sistema de controle de emissões evaporativas, luz diurna de segurança, tomada 12 V, quadro de instrumentos com relógio digital, calendário e indicador de temperatura, aparelho de som e todos os equipamentos	Unid.	04	89.005,60	356.022,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

obrigatórios conforme contran				
-------------------------------	--	--	--	--

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Este Termo de Referência foi elaborado obedecendo ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que, os veículos darão mais agilidade no atendimento das necessidades da secretaria de saúde e assistência social em promover as atividades fim ao público alvo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A compra do veículo visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e será realizado por meio de processo licitatório e obedecerá aos critérios de menor preço por pregão eletrônico.

3.2 - Outrossim, neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos inclusos.

3.3 - A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com destreza e responsabilidade; reparar, corrigir, remover ou substituir o veículo e/ou peças e acessórios deste caso haja deformidades.

3.4 - Após realizada a Licitação, a contratada deverá efetivar o fornecimento do veículo conforme o prazo de entrega de 30 dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos necessários para a presente contratação são: sustentabilidade, durabilidade do veículo. A entrega para atender a necessidade da Secretaria Municipal de saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

4.2 - No momento da entrega do veículo, o mesmo deve estar em perfeitas condições de uso, livres de defeitos e devem ser entregues no prazo de 30 dias, sem prejuízo ao contratante.

4.3 - O veículo entregue será submetido a uma avaliação visual e sensorial de qualidade e deformidades, estando fora dos padrões descritos, o produto será considerado em desconformidade e devolvido.

5 - GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

5.2 - O cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada e contratante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e dos equipamentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.5 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.8 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.2 - À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento dos materiais do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

6.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 - Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

6.7 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a contratada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

6.8 - O pagamento à contratada será efetuado pelos materiais efetivamente entregues ou após o recebimento definitivo dos materiais, em moeda nacional.

6.9 - O pagamento à contratada será efetuado pelos materiais efetivamente recolhidos, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.10 - Qualquer atraso acarretado por parte da contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.11 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.12 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - Trata-se de produto encontrado de fácil acesso no mercado.

7.2 - O veículo será entregue segundo a necessidade do setor requisitante.

7.3 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

7.4 - O produto adquirido não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO

8.1 - O custo médio da presente contratação é de R\$ 89.005,60 (oitenta e nove mil cinco reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

sessenta centavos) por veículo.

8.2 - Com base nestas informações, reitera-se que a pesquisa de mercado, da forma como foi conduzida, é suficiente para comprovar a vantajosidade à Administração, observando essencialmente o princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Tabuleiro/MG Senhor(a) Pregoeiro(a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta:

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Tabuleiro/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 188/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 019/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o § 2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
CNPJ 17.744.798/0001-89
Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000
E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Comissão de Contratação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO – xxxxxx-₂

PROCESSO Nº 188/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediado na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr(a). _____, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,

sediada na _____, neste ato por seu representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 188/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 35/2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o objeto a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL 0KM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO/MG**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 188/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2025

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 188/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até / / , tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.35/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de _____ do **CONTRATANTE**, não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 188/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessários no prazo de (.....) horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA

O transporte e a entrega do produto objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, no, sediado na, de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A entrega será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até () dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA, da seguinte forma:[especificar]..... A Ordem de Compra poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, estando de acordo com a Ordem de Compra, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ () horas, contadas da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os materiais/produtos que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____. A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Compra;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, a quantia total de R\$().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos materiais/produtos, conforme estabelecido na alínea "B", do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de ____/____/____, à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Tabuleiro, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 188/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. Xx019/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

- a) Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
- b) Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- c) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
- d) O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
- e) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- f) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- g) Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CNPJ 17.744.798/0001-89

Praça Alzira Moraes Prata, 66, Centro – CEP: 36.165-000

E-mail: licitacao@tabuleiro.mg.gov.br (32) 3253-1235/1117

a) A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

b) Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Rio Pomba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tabuleiro/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE
TABULEIRO/MG

CONTRATADA

-

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2